



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

INDICAÇÃO

Nº 577/2005

A Mesa para as
Considerações.

em 19.09.05

Considerando a necessidade de levar os trabalhos do Poder Legislativo para perto da população;

Considerando a necessidade de promover um estreitamento de laços entre esta Casa de Leis e a população em geral;

Considerando que seria conveniente a implantação do Programa “*Câmara Itinerante*”, segundo o qual a sessão ordinária se realizaria em bairros da cidade, antecedida de uma audiência pública para a população manifestar suas reivindicações;

Considerando que a medida está sendo exercida com sucesso em cidades de nossa região;

Nestas condições, **INDICO** à Mesa Diretora desta Casa de Leis, analise o Ante-Projeto de Resolução em anexo, estudando a possível implantação do Programa “*Câmara Itinerante*” na Câmara Municipal de Pirassununga.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2005.

Cristina Aparecida Batista
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

ANTE-PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

“Institui na Câmara Municipal de Pirassununga o Programa Câmara Itinerante e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Pirassununga o Programa “Câmara Itinerante”.

Art. 2º O Programa “Câmara Itinerante” se desenvolverá durante um dia por mês nos mais diversos bairros da cidade, em dias, horários e locais a serem previamente determinados e amplamente divulgados fazendo a ressalva de que não poderá ocorrer nos meses de dezembro e janeiro, quando em curso o recesso parlamentar.

Art. 3º O Programa “Câmara Itinerante” se compõe das seguintes atividades:

I – após às 17h00 a Câmara Municipal de Pirassununga estará presente no bairro estipulado com toda a sua estrutura a fim de atender os Municípes da região;

II – os Srs.(as) Vereadores(as) terão locais próprios para atender a população que venha em seu auxílio apresentar suas demandas e os problemas dos seus bairros;

§ 1º – Serão dadas procedências aos atendimentos:

- a) às associações de moradores devidamente representadas por suas lideranças;
- b) aos grupos de moradores que, organizados, venham apresentar suas demandas específicas;
- c) às pessoas que tragam reivindicações específicas de seu local de moradia.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

§ 2º – Não serão atendidos casos pessoais que visem obtenção de empregos, resoluções trabalhistas, judiciais e outros favores pessoais.

Art. 4º Às 20h00 em ponto será dada abertura oficial da sessão ordinária da Câmara, com pauta e ordem do dia previamente publicadas conforme reza o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga.

Art. 5º Como se trata de uma sessão ordinária, proceder-se-à no estrito cumprimento do Regimento Interno da Câmara, sendo que antes de aberta a sessão ordinária às 19h00, realizar-se-à uma audiência pública para a população nos termos do artigo anterior.

Art. 6º A Comissão de Programação terá como competência e finalidade:

I – Programar as datas dos 03 (três) meses em que ocorrerá o Programa “*Câmara Itinerante*”;

II – Estabelecer os locais onde acontecerá a “*Câmara Itinerante*”, prevendo espaços para a Presidência, para os Vereadores e para a possível presença de setores da Administração Municipal;

III – Preparar o espaço onde acontecerá a sessão ordinária da Câmara, prevendo-se as necessidades decorrentes disso;

IV – Mandar elaborar e produzir amplo material de divulgação nas áreas de abrangência do local onde se situará a Câmara naquela região.

§ 1º É de responsabilidade do Senhor Presidente do Legislativo Municipal chamar por ato formal, a formação da Comissão de Programação já no mês de janeiro de cada ano, para que não haja problema de tempo para a reta programação do Programa.

§ 2º Além dos locais de realização das Sessões Ordinárias Itineantes, o Ato da Mesa regulamentador deverá abranger a forma de divulgação e de publicidade, em amplitude máxima a ser obedecida tanto para as convocações quanto para a realização dessas sessões.

Art. 7º As sugestões apresentadas nas referidas reuniões após análise das Comissões Permanentes pertinentes serão encaminhadas a quem de direito.

Art. 8º Os servidores da Câmara Municipal prestarão apoio, dentro de suas atribuições, no que tange ao acompanhamento e supervisão dos trabalhos na implantação e desenvolvimento do projeto “*Câmara Itinerante*”.

Art. 9º A fim de possibilitar a consecução da presente Resolução, fica criado o Artigo 84, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

“Art. 84 Poderá a Câmara Municipal de Pirassununga, em havendo motivo relevante, de força maior ou dispositivo legal aprovado, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso dentro do território do Município, desde que seja provocado por propositura da Mesa Diretora ou por qualquer Comissão Permanente ou Vereador, e aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.”

Art. 10º Fica desde logo autorizado a Câmara Municipal de Pirassununga a celebrar convênios diversos, a fim de possibilitar a execução da presente Resolução.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessária.

Art. 12º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de setembro de 2005.


Cristina Aparecida Batista
Vereadora